

LEI Nº 2.619/2017

"Autoriza a transferência de recursos financeiros de Autarquia Municipal".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a transferência de recursos do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, para o Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - A transferência autorizada no artigo 1º objetiva, unicamente, ao pagamento de contrapartida necessária para conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, realizada através de convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 3º - O valor da transferência a ser realizada pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE para o Município de Carmo do Cajuru, fica limitada a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - A transferência será realizada mediante convênio a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses a serem contados à partir de sua assinatura, prorrogável uma vez, no máximo, por até igual período.

§ 2º - No convênio a ser celebrado, na forma estabelecida no § 1º, deverá constar as obrigações das partes, e ainda as normas da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do Município de Carmo do Cajuru o cumprimento de toda legislação aplicável para o término das obras de construção da estação de tratamento de esgoto - ETE.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 1º, terá o Município de Carmo do Cajuru o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE.

§ 5º - O valor da transferência estabelecido no **caput**, deverá ser depositado na conta bancária onde são movimentados os valores recebidos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 4º - Na prestação de contas prevista no § 2º do art. 3º, deverão ser pensados:

I - termos de homologação e adjudicação do procedimento licitatório realizado;

II - cópia dos projetos básico e executivo, e;

III - cópia de todas as medições, e documentos fiscais, suportados pela contrapartida autorizada nesta Lei, com aprovação do engenheiro responsável pela fiscalização da obras e da Fundação Nacional de Saúde -FUNASA.

Art. 5º - Após a conclusão da construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, deverá o Município transferir para o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, a sua conservação, manutenção e exploração, uma vez que a lei complementar municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, atribui ao mesmo a finalidade específica e exclusiva de prestação de serviços de água e esgotos, no Município

Art. 6º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru